

ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 32.652.445/0001-42

FATO RELEVANTE

BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA. (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“FIP” ou “Fundo”), vem informar, com base no regulamento do FIP e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que na assembleia geral de cotistas do FIP realizada nesta data, foi aprovada pela totalidade dos cotistas do Fundo: (a) Autorizar o FIP a celebrar, na qualidade de garantidor, o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sem Análise Prévia, da Irapuru Holding S.A.*”, entre a Irapuru Holding S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Bloco 2, 2º, 3º e 4º andares, salas 201 a 204, 301 a 304 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 48.203.311/0001-84 (“Emitente”), na qualidade de emitente de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, da sua 1ª (primeira) emissão, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais, e o FIP, representado pela Administradora, na qualidade de interveniente garantidor (“Termo de Emissão”); (b) Nos termos do Regulamento, aprovar a prestação de garantia fidejussória, na modalidade de fiança, pelo FIP, no âmbito do Termo de Emissão, se obrigando o FIP, como principal pagador e responsável, solidariamente com a Emitente, pelas

Obrigações Garantidas (conforme será definido no Termo de Emissão) (“Garantia”); e (c) Autorizar a Administradora, na qualidade de representante legal do FIP, para tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Garantia, da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não limitado à discussão, negociação e definição dos termos da Emissão, bem como (i) a celebração, pelo FIP (a) do Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (b) de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta, além (ii) da prática de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.